TC nº 72-001.004.12-95

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONVÊNIO. SMDHC. Instalação e manutenção de estrutura administrativa e operacional, voltada à implantação do serviço de monitoramento de pacientes. REGULAR. Votação unânime.

TC citado 72-000.235.12-72

2.853ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 27/10/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução do convênio, no período de fevereiro a abril de 2012, no valor de R$ 294.637,60.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de fevereiro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento a Execução do Convênio 206/SMPP/2011, firmado entre a então Secretaria Municipal de Participação e Parcerias e a entidade Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, tendo por objeto a instalação e manutenção de Estrutura Administrativa e Operacional – EAOCL, voltada à implantação de serviços de monitoramento de pacientes, que será responsável pela coordenação e facilitação de necessidades específicas aos indivíduos em condição de dependência química, incluídos no Programa de Ação Integrada Centro Legal e a instalação e manutenção de 5 (cinco) moradias assistidas, no valor total de R$ 3.438.431,17.

A análise do referido convênio foi realizada por esta Corte nos autos do TC 72-000.235.12-72, sendo certo que foi acolhido, conforme acordão divulgado no DOC de 08.05.2015.

O Relatório de acompanhamento da execução elaborado pelo Orgão Auditor desta Corte, o qual registra inclusive visita às Moradias e ao Escritório Administrativo previstos no ajuste, aponta que:

. Os trabalhos e as verificações efetuadas mostram que a Coordenadoria de Atenção às Drogas estava empenhada e desenvolvendo esforços necessários à realização das metas propostas;

. Com base nos relatórios de Avaliação e por ocasião da visita à entidade conveniada, foi verificado que o quadro de funcionários bem como a execução de suas funções guardava regularidade com o plano de trabalho;

. As atividades constantes do termo de convênio estavam sendo implementadas;

. A fiscalização e a avaliação do Convênio por parte da Coordenadoria e pela Comissão Gestora vinha ocorrendo regularmente.

Por fim concluiu a Auditoria desta Corte que: "O Convênio assinado com a Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, com a verba de R$ 3.438.431,17, está sendo executado regularmente, com ressalva do atraso de um mês para o início das operações das moradias.

A análise da prestação de contas do período de fevereiro a abril de 2012, no valor de R$ 294.637,60, está em conformidade com os termos do convênio e a documentação apresentada é regular.

A Procuradoria da Fazenda, por seu turno, propugnou pelo acolhimento da Execução do Convênio 206/SMPP/2011, bem como pela aprovação das contas relativas ao período examinado, posto que formalmente regulares, conforme análise da Auditoria às fls. 91/100.

É o Relatório.

VOTO

1 - Em julgamento a Execução do Convênio 206/SMPP/2011, firmado entre a então Secretaria Municipal de Participação e Parcerias e a entidade Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, tendo por objeto a instalação e manutenção de Estrutura Administrativa e Operacional – EAOCL, voltada à implantação de serviços de monitoramento de pacientes, responsável pela coordenação e facilitação de necessidades específicas aos indivíduos em condição de dependência química, incluídos no Programa de Ação Integrada Centro Legal e a instalação e manutenção de 5 (cinco) moradias assistidas, no valor total de R$ 3.438.431,17.

2 - Ressalte-se, preliminarmente, que o Convênio 206/SMPP/2011, firmado entre a então Secretaria Municipal de Participação e Parcerias e entidade Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, foi acolhido por esta Corte conforme Acordão prolatado nos autos do TC 235.12-72.

3 - Quanto à sua execução, examinada nestes autos, conforme revela o Relatório de Acompanhamento produzido pela Auditoria, nenhuma impropriedade restou apurada, eis que constatado que os serviços estavam sendo prestados de acordo com o previsto no convênio e vinham sendo regularmente acompanhados e fiscalizados pela Administração, com ressalva apenas para o atraso de um mês para o início das atividades das moradias assistidas, instaladas em imóveis locados, adaptados e equipados pela conveniada.

4 – Restou, ainda, apontada pela Auditoria a regularidade da prestação de contas relativa ao período examinado.

5 – Diante do quanto apurado pela Auditoria e acompanhando o entendimento da Procuradoria da Fazenda Municipal, JULGO REGULAR a execução do aludido convênio, no período de fevereiro a abril de 2012, no valor de R$ 294.637,60.

Após as medidas regimentais cabíveis, arquivem-se os autos.

É o meu voto.